

São Paulo, 4 de março de 2015

Ref.: Tomada de Preços 001/2015 – OEI/SDH-PR

Assunto: Contrarrazões diante de Recurso apresentado pela empresa Arte Poesria – Cultura e Poesia, contra a decisão da Comissão Interna de Gestão de Compras, que habilitou a **Ex-Libris Comunicação Integrada**.

À Comissão Interna de Gestão de Compras

Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)

A/C Ilmo. Presidente, Luiz José da Silva

Prezados senhores:

A *Ex-Libris Comunicação Integrada* vem por meio desta apresentar suas contrarrazões diante do recurso apresentado contra a decisão dessa ilustre comissão, que habilitou nossa agência na referida Tomada de Preços.

A concorrente apresenta três argumentos para sustentar sua tese, que rebateremos a seguir.

- 1) Diz a Arte Poesria: “Considerada a data de publicação do referido edital, 20 de janeiro de 2015, verificou-se que, na documentação apresentada pela *Ex-Libris Ltda.* não consta o balanço social do último exercício social, 2014”.

Engano. O art. 1.078 do Código Civil estabelece que o balanço deve ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício seguinte. A data limite, portanto, seria o dia 30 de abril. Mas o engano é maior. A recente Instrução Normativa RFB 1.420/2013, da Receita Federal, estendeu o prazo para “o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração”, para as empresas tributadas tanto pelo lucro real como pelo lucro presumido (sugerimos a leitura do art. 5º da RFB 1.420/2013).

RECEBIDO

Em 06 / 03 / 15

Juelen

2) Diz a Arte Poesria: “A numeração de microfilme apresentada pela empresa *Ex-Libris Ltda.*, em sua alteração contratual, para efeito de registro na Junta Comercial de Barueri, não consta com assinatura e chancela daquela Junta e, pelos sites da Junta Comercial de São Paulo e da Prefeitura e do cartório de Barueri, não é possível conferir sua validade documental...”.

Ocorre que a pesquisa realizada pelo titular da concorrente foi apressada. Um estudo algo mais detalhado permitiria verificar, por exemplo, no *Guia prático para o registro de empresas*, do Sebrae, que “o registro legal de uma empresa é tirado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica”.

O contrato social de nossa empresa está registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri (SP), microfilme 222.646, de 2/10/2013, conforme carimbo constante no verso da penúltima página da última alteração. O titular da concorrente tentou substituir a consulta formal (que daria origem a uma certidão do cartório) por uma rápida pesquisa na Internet. Nem isso era necessário: bastaria ler com atenção nossa documentação para sanar a dúvida. Seja como for, os documentos estão à disposição, mediante a consulta correta, no cartório.

3) Diz a Arte Poesria: “Dentre os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa *Ex-Libris Ltda.* constam diversos cuja especificidade é insuficiente por não apresentarem nomes dos eventos realizados e até um emitido por pessoa física.

Trata-se da opinião do titular da concorrente. A documentação da *Ex-Libris* segue rigidamente os ditames do edital. Tanto é assim que a ilustre Comissão habilitou nossa empresa. E a título de complementação vale observar que não há no edital qualquer restrição a atestados fornecidos por pessoa física. No caso, trata-se do ex-presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional que, ao não ocupar mais o cargo, não poderia seguir utilizando

o papel timbrado da instituição. Seria um caso de falsificação de documentos, com o que a *Ex-Libris* jamais conestaria.

Pelos motivos acima expostos pedimos a ratificação da decisão da ilustre Comissão Interna de Gestão de Compras, que habilitou nossa empresa na referida Tomada de Preços.

Atenciosamente,


Jayme Brêner

Diretor

RG: 8.032.437 - SSP/SP

CPF: 043.727.578-75